PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI Nº 115, DE 10 DE MAIO DE 2001

" Altera Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal Nº 106/2001"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Ordinária Nº 106/2001 passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único – O valor do dispêndio mensal será equivalente ao valor dos vencimentos do Servidor cedido até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais), ficando o pagamento condicionado à comprovação de que o mesmo não esteja percebendo remuneração do órgão cedente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura municipal de Pouso Alto, 10 de maio de 2001.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício